



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/21 – PROCESSO Nº 360/21

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender toda a Municipalidade – com o maior percentual de desconto sobre a Tabela de preços divulgada no site do Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva – CMED, Lista de Preços de Medicamentos – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG), ICMS 18%, sendo solicitados medicamentos genéricos, similares e de referência.

Os objetos deverão ser de boa qualidade

TIPO DE JULGAMENTO: Maior porcentagem de desconto sobre a Tabela de preços divulgada no site do Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva – CMED, Lista de Preços de Medicamentos – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG), ICMS 18%.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20 de setembro de 2021 das 08 horas até 30 de setembro de 2021 às 08 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30 de setembro de 2021 às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30 de setembro de 2021 às 10h30min.

LOCAL: www.bllcompras.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

OBSERVAÇÃO: PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO, EMPRESAS INTERESSADAS DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO E QUE ATENDAM TODOS OS REQUISITOS CONTIDOS NESTE EDITAL.

A Senhora Pregoeira da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.com)”, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** – objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER TODA A MUNICIPALIDADE – COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DIVULGADA NO SITE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA-EXECUTIVA – CMED, LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG), ICMS 18%**, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019** e Decreto Municipal nº 2.795, de 02 de junho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do e do disposto no presente edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: Praça Juca Novaes, nº 1.169 – Centro – Avaré/SP – CEP 18.705-023

Pregoeira: Carolina Aparecida Franco de Freitas

E-mail: licitacao@avare.sp.gov.br

DO OBJETO

Tem por objeto do presente edital de pregão eletrônico, a constituição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER TODA A MUNICIPALIDADE – COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DIVULGADA NO SITE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA-EXECUTIVA – CMED, LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG), ICMS 18%, conforme ANEXO 01** deste Edital.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	Do Folheto Descritivo/Termo de Referência
ANEXO 02	Dos Documentos necessários para Habilitação
ANEXO 03	Do Modelo de Declaração Conjunta
ANEXO 04	Do Modelo de carta proposta reajustada – licitante vencedor
ANEXO 05	Do Termo de adesão ao sistema de pregão eletrônico da BLL do Brasil
ANEXO 06	Do Termo de indicação de operadores
ANEXO 07	Da Minuta da Ata de Registro de Preços

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520/02.

1.2. O sistema de pregão eletrônico, BLL Compras, da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) pregoeiro (a) da Prefeitura do Município de AVARÉ – SP, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.com).

2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem às exigências de habilitação em **atividade compatível com o seu objeto**.

3.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO 03** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, informar no campo próprio da plataforma, o seu o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06).

3.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas (conforme **item 3.1**) que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil juntamente com o **ANEXO 05**.

3.4. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal 8.666/93, **não será permitida a participação de:**

3.4.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com o artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93;

3.4.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração, de acordo com a súmula 51 do TECESP.

3.5. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3042-9909, de acordo com o **ANEXO 05**.

3.6. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante (**Item 3.5**), até o limite de horário previsto no edital, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.

b) inserção no sistema do valor inicial do objeto licitado.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior porcentagem;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

- j) elaborar a Ata da Sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do Termo de credenciamento, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.com.

5.2. A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3042-9909, ou e-mail contato@bll.org.br.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Serão **desclassificadas** as propostas:

a) cujo objeto **não atenda** as especificações, prazos e condições fixadas no edital;

b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos **que permitem a sua identificação.**

7.2.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do pregoeiro;

7.2.2. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

7.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6. Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de **10 (dez) minutos**. Após esse período, o sistema encerrará a competição caso nenhum lance seja apresentado dentro do intervalo de **2 (dois) minutos**.

7.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, o sistema encerrará automaticamente a etapa de lances.

7.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

7.11. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **decorridas 24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. O critério de julgamento adotado será o **Maior porcentagem de desconto sobre a Tabela de preços divulgada no site do Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva – CMED, Lista de Preços de Medicamentos – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG), ICMS 18%**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Após a etapa de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.15.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.15.2. Na hipótese de persistir o empate, o sistema realizará o sorteio eletrônico entre as propostas empatadas.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do percentual do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.17. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de maior percentual imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.18. O(a) pregoeiro (a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior percentual, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

7.19. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados **VIA E-MAIL** para licitacao@avare.sp.gov.br no **prazo de 02 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado os prazos legais pertinentes.

7.20. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no **item 9**, no prazo ali mesmo assinalado, os percentuais finais válidos para a contratação, serão apurados pela Senhora Pregoeira e sua equipe de apoio.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

7.21. Fica estabelecido o prazo de **02 (duas) horas** para envio da proposta final readequada, conforme **ANEXO 04**, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da pregoeira quando o licitante solicitar dependendo da quantidade de itens e da complexidade do objeto.

7.22. Os documentos anexados na plataforma, relativos à habilitação das empresas declaradas vencedoras das melhores ofertas, que não puderem ter a sua autenticidade aferida por meio eletrônico (**assinatura digital ou autenticação eletrônica com código de verificação**), deverão ser enviados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data da sessão pública virtual, para **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, Praça Juca Novaes, nº 1.169 – Centro – Avaré/SP – CEP: 18.705-023. A/C Pregoeira: Carolina Aparecida Franco de Freitas.**

7.23. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas na cláusula **item 14** e seus subitens, deste Edital, podendo o(a) pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.24. Se a proposta ou o lance de maior percentual não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido desconto melhor.

7.25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior percentual e valor estimado para a contratação.

7.26. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior percentual de desconto.

7.27. O intervalo mínimo de diferença de entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**.

7.28. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, o(a) pregoeiro(a) aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o(a) pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei Complementar nº 123/06 – Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Percentual de desconto, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

8.1.2. Marca (por se tratar de um elevado número de itens constantes na Tabela CMED, poderá ser colocado neste campo como por exemplo “várias marcas” ou “tabela CMED”, caso esteja em branco não será motivo de desclassificação).

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos percentuais propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os percentuais de descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, só será permitido alteração sob alegação de erro, quando este for visivelmente discrepante (por exemplo, erro no lance ofertado).

8.4.1. Considerando a instabilidade da Plataforma, não será de responsabilidade da Pregoeira e Equipe de Apoio, o cancelamento do lance ofertado em tempo hábil.

8.5. A não inserção de arquivo ou informação contendo as especificações e percentual de desconto neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

8.6. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, ou sócios em comum, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

8.7. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.8. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.9. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da plataforma, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06.

8.10. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01**.

8.11. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.12. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

9. DA PROPOSTA ESCRITA READEQUADA E FORNECIMENTO

9.1. A **Empresa vencedora**, deverá enviar ao(a) pregoeiro(a), a Proposta de Preços (readequada) escrita **ANEXO 04**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, fax e e-mail, número de agência de conta bancária, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**.

9.2. Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação do novo valor proposto.

9.2.1. Os preços cotados pela empresa vencedora não poderão ultrapassar os preços unitários estimados pela municipalidade.

9.2.2. Caso a licitante não readéque a proposta de modo adequado, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação, serão apurados pela Senhora Pregoeira e sua equipe de apoio.

9.3. Na proposta escrita, deverá conter:

- a)** Indicação do modelo dos produtos cotados, em conformidade com as especificações constantes no **FOLHETO DESCRITIVO – ANEXO 01** deste Edital;
- b)** Percentual de desconto, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;
- c)** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de processamento do **PREGÃO ELETRÔNICO**;
- d)** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

- e) Local, forma e Prazo de entrega do objeto: conforme consta no **ANEXO 01** do Edital.
f) Data e assinatura do representante legal da proponente (**somente na proposta readequada do vencedor**).

Observação: A assinatura/rubrica do representante legal da proponente deverá estar somente na proposta readequada para que não seja possível a identificação do licitante.

9.4. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

9.5. Nos percentuais cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao objeto.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.7. Serão rejeitadas as propostas que:

- a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do(a) pregoeiro(a);
- c) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- d) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1. Manter durante toda a vigência da ata compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos serviços, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

10.3. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto.

10.4. A Detentora deverá cumprir integralmente o disposto neste Edital, bem como garantir o padrão de qualidade do serviço.

10.5. Entregar o bem licitado em sua totalidade (conforme quantidades contidas nas Autorizações de Fornecimento), sendo que as entregas deverão ser realizadas conforme mencionados no **Anexo 01** do Edital.

10.6. Será encaminhada ao fornecedor via e-mail a planilha padronizada, onde deverá ser respondido em tempo máximo de **12 (doze) horas**, onde deverá ser preenchida de forma total os campos: Número de registro MS; Fabricante; apresentação e valor unitário obtido da tabela CMED, os medicamentos quando tratar-se de mandado Judicial, não deverão ser substituídos,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

sendo exatamente fornecidos conforme solicitados. Caso haja necessidade de troca pelo fornecedor, deverá ser autorizado pelo responsável. O fornecedor deverá fornecer todos e quaisquer medicamentos constante na tabela CMED.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **Maior porcentagem de desconto sobre a Tabela de preços divulgada no site do Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva – CMED, Lista de Preços de Medicamentos – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG), ICMS 18%.**

11.2. O(a) pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior percentual, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de maior percentual.

11.3. Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) e sua equipe fará nova conferência da proposta vencedora, se constatado que houve falha na análise inicial e a mesma não atende ao que pede o Edital, o vencedor será desclassificado e o próximo licitante de maior percentual convocado.

11.4. Se a proposta ou o lance de maior percentual não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.6. Conhecida a vencedora, a pregoeira consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

11.6.1. Em seguida, proceder-se-á ao julgamento da Habilitação das licitantes que aceitaram fornecer ao percentual da vencedora do certame.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Conforme **Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019**: Os documentos relativos à habilitação, deverão ser **exclusivamente cadastrados na plataforma até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (até a abertura da sessão pública) - (ANEXO 02 e 03)**, sob pena de inabilitação. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já anexados no sistema, serão encaminhados **VIA E-MAIL** para **licitacao@avare.sp.gov.br** no **prazo de 02 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada (quando estes forem cópia simples), observado os prazos legais pertinentes.

12.2. Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

12.3. Os documentos digitalizados e não autenticados, anexados no sistema pelo interessado, terão valor de cópia simples.

12.4. O licitante vencedor deverá, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data da sessão pública virtual, encaminhar os documentos de habilitação e proposta reajustada em original ou por cópia autenticada, na hipótese do item **“12.3”**, sob pena de inabilitação, se prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

12.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.6. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a comprovação das informações será realizada mediante a apresentação dos documentos originais não digitais.

12.7. Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

12.8. Os documentos obtidos via sítios eletrônicos deverão ser apresentados em formato digital, sendo verificada sua autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

12.9. Todos os documentos anexados na plataforma, que necessitem de assinaturas deverão ser assinados originalmente ou por certificado digital.

12.10. Não serão aceitos documentos emitidos após a data da sessão pública.

12.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

12.12. A não inserção dos documentos de habilitação, na plataforma, conforme exige o Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, acarretará a imediata **INABILITAÇÃO** do licitante.

12.13. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.14. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Equipe de Apoio ao Pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

12.15. O (a) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.16. A aceitação das certidões exigidas, está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

12.17. Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no cadastro da plataforma da BLL, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (Três) dias úteis anteriores à data designada para a realização do Pregão**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

13.3. Caberá ao(a) pregoeiro(a) decidir, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, sobre a impugnação interposta.

13.4. Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

13.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no sistema "CHAT" manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (Três) dias** para apresentação das razões de recurso, ficando desde logo os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começara a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6. A falta de interposição na forma prevista no **subitem 13.5** importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro declarará o vencedor do certame na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

13.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos/autorizações de compras, o Decreto nº 5037, de 14 de dezembro de 2017 que estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

14.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto nº 5037/17.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.4. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II – Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – Ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

14.6. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

14.7. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

14.8. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

14.9. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

14.10. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§1º – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa, as normas estabelecidas no Decreto nº 5339/18.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

§2º – Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§3º – Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§4º – A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§5º – Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

14.11. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.12. As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º – A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§2º – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§3º – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§4º – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§5º – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§6º – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§7º – A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§8º – A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

§9º – Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

14.13. A multa prevista no artigo anterior será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§1º – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§2º – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§3º – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

14.14. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único: A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 14.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" do item 14.13.

14.15. O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

14.16. As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

15.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão.

15.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, a adjudicação será feita por esta.

15.3. A homologação, em favor da licitante vencedora nesta licitação, será feita pela autoridade superior.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

15.4. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

15.5. As convocações de que tratam o item anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, prorrogáveis apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.6. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação. Colhidas as assinaturas, este Município providenciar a imediata publicação da Ata.

15.7. A existência de preços registrados não obriga este Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

15.8. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

15.9. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Administração, por meio da emissão de **Autorização de Fornecimento**.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:

16.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

16.2. Recusar-se a assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Município, sem justificativa aceitável;

16.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

16.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

16.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

16.6. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

16.7. Independentemente das previsões retro indicadas, a detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

17. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DA ATA

17.1. O prazo, local de entrega e vigência da Ata de Registro de Preços será conforme **ANEXO 01 – FOLHETO DESCRITIVO**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

17.2. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O prazo para pagamento será **conforme consta no ANEXO 01** do Edital.

18.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico na forma do edital.

19.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos devem ser divulgadas pelo sistema e possuem **caráter vinculante** a todos os participantes e à própria Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Avaré/SP, revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e art.18 do Decreto Federal nº 3.555/00, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado o(a) pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3.1. Na hipótese de necessidade de **suspensão da sessão pública** para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, **no mínimo 24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação).

20.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.9. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

20.10. Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o do Município de Avaré/SP, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

20.11. O(a) pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, atenderá(ão) aos interessados no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por correio eletrônico: licitacao@avare.sp.gov.br; ou ainda, pessoalmente **por escrito**, no Departamento de Licitações, localizado na Praça Juca Novaes, nº 1.169 – Centro – Avaré/SP – CEP 18.705-023, para maiores esclarecimentos.

20.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos licitação e não será devolvida ao proponente.

20.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

20.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a), nos termos da legislação pertinente.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré (SP), 16 de setembro de 2021.

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde da Estância Turística de Avaré

Praça Juca Novaes, nº 1.169 – Centro – CEP: 18.705-023 – Avaré/SP – Fones: (14)3711-2500/3711-2508



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

ANEXO 01 – DO FOLHETO DESCRITIVO

SETOR SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DO OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender toda a Municipalidade – com o maior percentual de desconto sobre a Tabela de preços divulgada no site do Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva – CMED, Lista de Preços de Medicamentos – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG), ICMS 18%, sendo solicitados medicamentos genéricos, similares e de referência.

Requisitos técnicos que devem ser exigidos em edital para registro de preços de medicamentos, relacionados aos aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária:

1. A empresa deverá no ato da entrega, mencionar em documento, a marca (para medicamentos de referência e similar), o fabricante, o número de registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) (com 13 dígitos) e a procedência do medicamento oferecido.
2. Especificações técnicas – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.
3. Registro sanitário do produto – deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro do medicamento emitido pela Anvisa ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.
4. Se o medicamento constar da relação da Portaria n.º 344/98, a empresa deverá apresentar no ato da entrega do objeto a autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa.
5. Quantidades – os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação em unidades individualizadas.
6. Documentação fiscal – os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.
7. Preços – os preços devem estar descritos em documentos fiscais especificadas: unitário e preço total. De acordo com a Resolução nº 3, de 04 de abril de 2.009, as empresas quando realizarem vendas destinadas a entes da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão observar o teto máximo de preços, que é o Preço Fabricante (PF). No caso de cumprimento de Mandados Judiciais, de acordo com o inciso V do Art. 2º da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2.006, aos produtos comprados por força de ação judicial deve ser aplicado o CAP, Coeficiente de Adequação de Preços, independente de constarem da relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP.
8. Transporte – os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
9. Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, isento de umidade, sem inadequação de conteúdo, devidamente identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
10. Sempre que disponível, fornecer o item acondicionado em embalagem fracionável. De acordo com a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 80, de 11 de maio de 2006, o fracionamento de medicamentos é a individualização da embalagem de um



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

medicamento para viabilizar a dispensação de medicamentos ao usuário na quantidade estabelecida pela prescrição médica.

11. Rotulagens e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

12. De acordo com a Portaria nº 2814/GM de 29/05/1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.

13. Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

14. Lote – o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

Observação: Considerando-se a Resolução CIT nº18/06/2017 que torna obrigatório o cadastramento no Banco de Preços em Saúde (Ministério da Saúde) de todas as compras de medicamentos realizadas pelos municípios a partir do exercício de 2017 no ato da entrega da autorização de fornecimento, a empresa deverá fornecer as seguintes informações referentes aos itens adquiridos:

1. Nome do medicamento e seu número de registro na ANVISA (13 dígitos);
2. Unidade de fornecimento (p. ex. comprimido, cápsula, frasco);
3. Descrição completa da apresentação ofertada (p.ex. blister com 30 comprimidos, frasco com 20mL), etc);
4. Nome do fabricante e CNPJ;
5. Preço unitário;
6. Quantidade.

DO PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO: O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto. Quando tratar-se de medicamento com validade inferior a 12 (doze) meses, com comprovação do fabricante, poderá ter a entrega fracionada, desde que seja autorizada pelo solicitante.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Deverá ser de 12 (doze) meses.

DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA: Os medicamentos devem ser entregues no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da Autorização de Fornecimento enviado pelo Almoarifado da Saúde, preferencialmente de forma única. Entregas parceladas, devidamente acompanhadas pelas respectivas autorização de fornecimento, somente poderão ser realizadas após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

DO LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado da Saúde, localizado à Rua Minas Gerais, nº 1.742, Vila Santa Isabel, Avaré/SP, CEP: 18.706-010. Horário de entrega: 7h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira. Telefone: (14) 3732-4597.

DA FORMA DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento, quando se tratar de recursos vinculados (fontes 02 e 05) será de até 30 (trinta) dias após a entrega e a emissão da Nota Fiscal e quando se tratar de recurso próprio (fonte 01) será de 30 (trinta) dias após a entrega e a emissão da Nota Fiscal. Sempre será obrigatória a apresentação de nota fiscal. Na Nota Fiscal, deverão constar os dados bancários da empresa, os dados do Pregão e o número da Autorização de Fornecimento. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento.

DO VALOR ESTIMADO: Conforme tabela CMED – preços máximos de medicamentos de A-Z, por princípio ativo para compras públicas – preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG) – atualizada em 17/08/2021.

DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA: Seguirá o Procedimento Operacional Padrão do Almoxarifado da Saúde.

Responsável pelo Almoxarifado: almoxarifado.saude@avare.sp.gov.br

Nome: Sílvio Brizolla Nozela

Cargo: Assistente técnico de Departamento I

CPF: Nº 109.878.418-90

FISCAL TÉCNICO:

Setor: Coordenação de Assistência Farmacêutica

Nome: Camila Sena Martins de Souza

Cargo: Farmacêutica – Coordenadora da Assistência Farmacêutica

CPF n.º 382.993.828-40

DOS CRITÉRIOS DA AQUISIÇÃO: apresentação das propostas agrupadas em 3 lotes: medicamentos genéricos, similares bioequivalentes e de referência e escolha do vencedor de acordo com os critérios definidos pelo Departamento de Licitação: maior porcentagem de desconto sobre a tabela CMED – preço fábrica (PF), ICMS 18%.

Quando tratar-se de medicamentos pertencentes à resolução número 4 de 18 de Dezembro de 2006 conforme cita o Art. 2º deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

I – Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no componente de medicamentos de dispensação excepcional, conforme definido na Portaria nº 698, de 30 de março de 2006.

II – Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.

III – Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados.

IV – Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer.

V – Produtos comprados por força de ação judicial, independente de constarem da relação de que trata o § 1º deste artigo.

VI – Produtos classificados nas categorias I, II e V, de acordo com o disposto na Resolução nº 2, de 5 de março de 2004, desde que constem da relação de que trata o § 1º deste artigo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

DA IDENTIFICAÇÃO DAS MARCAS: Nas aquisições de medicamentos no âmbito do SUS, considerando-se que as regulamentações legais do setor (Decreto Federal nº 7.508/2011, Portaria MS nº 2.928/2011 e Lei Federal nº 9.787/1999), o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, portanto, nas relações de medicamentos para aquisição, estes serão sempre indicados, pelos seus nomes genéricos, também denominados DCB, Denominação Comum Brasileira. Os casos de exceção ocorrerão somente em cumprimentos de Mandados de Segurança nos quais a determinação de fornecimento de uma marca comercial específica esteja expressa pelo Tribunal de Justiça, Com cláusula específica que impeça substituição por medicamento genérico.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Será encaminhada ao fornecedor via e-mail a planilha padronizada, onde deverá ser respondido em tempo máximo de **12 (doze) horas**, onde deverá ser preenchida de forma total os campos: Número de registro MS; Fabricante; apresentação e valor unitário obtido da tabela CMED, os medicamentos quando tratar-se de mandado Judicial, não deverão ser substituídos, sendo exatamente fornecidos conforme solicitados. Caso haja necessidade de troca pelo fornecedor, deverá ser autorizado pelo responsável. O fornecedor deverá fornecer todos e quaisquer medicamentos constante na tabela CMED.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: De acordo com os contratos padrões da Municipalidade.

DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: Por se tratar de registro de preços não há a previsão de reserva orçamentária.

DA DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Considerando-se o artigo 30 da Lei n. 8.666/1993 (que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) e as orientações para atestar a qualificação técnicas constantes aos requisitos constantes no “Manual de Orientações Básicas para Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS”, editado pelo Ministério da Saúde em 2006 devem constar, como requisito de qualificação técnica e que são, portanto, imprescindíveis:

- 1)** Autorização de funcionamento de empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em vigor, em conformidade com a Lei Federal nº 6360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99, Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98 e Medida Provisória nº. 2.190-34/01, em nome da licitante. Caso a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado.
- 2)** Licença (ou alvará) sanitária de funcionamento em vigor, emitida pela Vigilância Sanitária local, tal como exigido pela Lei Federal nº 6360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98. Caso a Licença de Funcionamento (LF), expedida pela Vigilância Sanitária (VISA), esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado.
- 3)** Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, conforme exigência da Lei Federal nº 3820/60 (art. 24).
- 4)** Se o medicamento constar da relação da Portaria nº344/1998, a empresa deverá apresentar no ato da entrega do produto, autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

5) Certificado de Registro de Medicamentos expedido pela ANVISA, em vigor, conforme Decreto nº 79.094/1977 e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98. (OBSERVAÇÃO: este documento será exigido apenas no ato da entrega do objeto junto à nota fiscal).

DAS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Coordenação Geral de Acompanhamento da Qualidade de Produtos e Serviços Farmacêuticos. Manual de Orientações Básicas para Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS. Brasília, DF, 2006. Disponível em <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/aquisicao_medicamentos_assistencia_orientacoes_basicas.pdf>.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Regulação do Mercado de Medicamentos: Compras Públicas de Medicamentos. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <<http://5ccr.pgr.mpf.mp.br/coordenacao/grupo-de-trabalho/docs-gt-operacional/CARTILHA%20Compras%20publicas%20de%20medicamentos.pdf>>
4. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Representação nº 033.876/2010-0. Relator Ministro José Jorge. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 fev. 2011.
5. Resolução SE/CMED nº 4 de 18/12/2006.

DA JUSTIFICATIVA: Medicamentos destinados ao atendimento da demanda de toda a municipalidade, pelo período estimado de 12 meses.

Observação: por força da legislação vigente é vedada a identificação do licitante.

Observação: A não inserção de arquivo ou informação contendo as especificações e percentual de desconto neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

Observação: Marca (por se tratar de um elevado número de itens constantes na Tabela CMED, poderá ser colocado neste campo como por exemplo “várias marcas” ou “tabela CMED”, caso esteja em branco não será motivo de desclassificação).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

ANEXO 02 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. Conforme **Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019**: Os documentos relativos à habilitação, deverão ser **exclusivamente cadastrados na plataforma até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (até a abertura da sessão pública) - (ANEXO 02 e 03)**, sob pena de inabilitação. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já anexados no sistema, serão encaminhados **VIA E-MAIL** para **licitacao@avare.sp.gov.br** no **prazo de 02 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada (quando estes forem cópia simples), observado os prazos legais pertinentes.

2. A não inserção dos documentos de habilitação, na plataforma, conforme exige o Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, acarretará a imediata **INABILITAÇÃO** do licitante.

3. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO

3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

3.2. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

Observação: A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Considerando-se o artigo 30 da Lei n. 8.666/1993 (que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) e as orientações para atestar a qualificação técnicas constantes aos requisitos constantes no “Manual de Orientações Básicas para Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS”, editado pelo Ministério da Saúde em 2006 devem constar, como requisito de qualificação técnica e que são, portanto, imprescindíveis:

3.4.1. Autorização de funcionamento de empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em vigor, em conformidade com a Lei Federal nº 6360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99, Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98 e Medida Provisória nº. 2.190-34/01, em nome da licitante. Caso a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado.

3.4.2. Licença (ou alvará) sanitária de funcionamento em vigor, emitida pela Vigilância Sanitária local, tal como exigido pela Lei Federal nº 6360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98. Caso a Licença de Funcionamento (LF), expedida pela Vigilância Sanitária (VISA), esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado.

3.4.3. Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, conforme exigência da Lei Federal nº 3820/60 (art. 24).

OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS DO ITEM 3.4 DEVERÃO SER ANEXADOS NO CAMPO “OUTROS DOCUMENTOS”.

3.5. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

3.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **ANEXO 03** deste edital, atestando que:

- Declara que está sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06. (quando se tratar de empresas ME, EPP ou MEI).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

- Declara que Conhece e Concorda com todos os termos do pregão em epígrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 10.520/02.
- Declara que nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezeses) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.
- Declara não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- Declara a Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.
- A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao artigo 9º da Lei de Licitações no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94.

4.2. Os documentos digitalizados e não autenticados, anexados no sistema pelo interessado, terão valor de cópia simples.

4.3. O licitante vencedor deverá, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data da sessão pública virtual, encaminhar os documentos de habilitação e proposta reajustada em original ou por cópia autenticada, na hipótese do item “**4.2**”, sob pena de inabilitação, se prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

4.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

4.5. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a comprovação das informações será realizada mediante a apresentação dos documentos originais não digitais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

4.6. Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

4.7. Os documentos obtidos via sítios eletrônicos deverão ser apresentados em formato digital, sendo verificada sua autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

4.8. Todos os documentos anexados na plataforma, que necessitem de assinaturas deverão ser assinados originalmente ou por certificado digital.

4.9. Não serão aceitos documentos emitidos após a data da sessão pública.

4.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

4.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.12. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Equipe de Apoio ao Pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

4.13. O (a) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

4.14. A aceitação das certidões exigidas, está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

4.15. Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no cadastro da plataforma da BLL, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Nos casos que os licitantes participantes forem microempresas ou empresas de pequeno porte ou microempreendedor, aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. **Art. 43.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8,1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS CUJOS CAMPOS NÃO CONSTEM NA PLATAFORMA, DEVERÃO SER ANEXADOS NO CAMPO “OUTROS DOCUMENTOS”.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

ANEXO 03 – DO MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/21 – MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/ SP

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

– Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

(Observação: quando se tratar de empresas ME, EPP ou MEI).

– Declaramos que conhecemos e concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital, nos termos de Lei nº 10.520/02.

– Declaramos que nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.

– Declaramos que não possuímos quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

– Declaramos a Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

– Declaramos que temos ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

– A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao artigo 9º da Lei de Licitações no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

(Local e Data)

(Responsável legal e assinatura)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

ANEXO 04 – DO MODELO DE CARTA PROPOSTA REAJUSTADA

Observação: Este modelo poderá ser utilizado **somente pelo vencedor do certame**, pois contém a identificação do licitante.

À Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/21** – Pregoeira e Equipe de Apoio – Carta Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO 01**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LOTE GLOBAL: MEDICAMENTOS GENÉRICOS – SIMILARES – E DE REFERÊNCIA:

Percentual de Desconto: _____%.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE: (DADOS OBRIGATÓRIOS)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

AGENCIA e Nº DA CONTA BANCARIA:

REPRESENTANTE (responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços)

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TELEFONE:

E-MAIL PESSOAL:

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Deverá ser cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com o **ANEXO 01** do Edital.

Os preços cotados pela empresa vencedora não poderão ultrapassar os preços unitários estimados pela Administração.

Será rejeitada a proposta que contenham mais de **02 (duas)** casas decimais em seus valores unitários.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de abertura do Pregão.

O prazo, forma e local de Entrega: conforme **ANEXO 01** do Edital.

2.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBSERVAÇÃO: RUBRICADA EM TODAS AS FOLHAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

ANEXO 05 – DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/21 – MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ – SP
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (licitante)

AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO EM PREGÕES

Autorização para Representação em Licitações

Nome:

Endereço:

Bairro: Cidade:

CNPJ/CPF:

Inscrição estadual:

Telefone comercial:

E-mail:

Representante legal:

CPF: RG: Telefone:

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- I. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor; e
- III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento.

O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação poderá implicar o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto nos normativos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e/ou nos editais de licitação dos quais venha a participar. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas.

Sem prejuízo do disposto acima, o Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo (a) pregoeiro (a);
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. interpor recursos contra atos do(a) pregoeiro(a);
- VI. apresentar e retirar documentos;
- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e

X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:

Endereço:

CNPJ:

O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

ANEXO 06 – DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA BLL COMPRAS DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (LICITANTE)

Indicação de Operadores (licitante direto)

Licitante:

CNPJ:

Operadores

1 Nome:

CPF: Função:

Telefone: Celular:

Fax: E-mail:

2 Nome:

CPF: Função:

Telefone: Celular:

Fax: E-mail:

O Licitante reconhece que:

I. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e

IV. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

ANEXO 07 – DA MINUTA DE ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO Nº ____/21

**ATA DE REGISTRO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA
_____.**

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme delegação de competência fixado pelo Decreto Municipal nº 4.813/2.017, o senhor **ROSLINDO WILSON MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.574.987-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 231.136.779-04, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado à empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número ____/____-__, com sede na _____ – ____/____ e Telefone (____)_____, neste ato representada pelo Senhor _____, _____, _____ portador da Cédula de Identidade RG nº ____/____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____-__, residente e domiciliado na _____, nº ____ – ____/____ – de ora em diante denominada **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para registro de preços nos termos das leis nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 e lei Municipal nº 395 de 04 de dezembro de 2.002:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21**, de **30 de setembro de 2.021**, fica a empresa _____, responsável pelo Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender toda a Municipalidade – com o maior percentual de desconto sobre a Tabela de preços divulgada no site do Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva – CMED, Lista de Preços de Medicamentos – **PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)**, ICMS 18%, sendo solicitados medicamentos genéricos, similares e de referência, conforme descrito abaixo:

DETENTORA(S) PELA ORDEM

LOTE GLOBAL: MEDICAMENTOS GENÉRICOS – SIMILARES – E DE REFERÊNCIA:

Percentual de Desconto: _____%.

Os objetos deverão ser de boa qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. A Detentora ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 211/21**, que constitui parte integrante desta ata de registro de preços, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

2.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Avaré a firmar contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O percentual registrado da ata de registro de preços é de _____%.

3.2. Nestes percentuais de desconto já estão inclusos todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

3.3. O percentual de desconto permanecerá fixo e irrealizável até o final deste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E EMPENHO

4.1. O prazo para pagamento, quando se tratar de recursos vinculados (fontes 02 e 05) será de até 30 (trinta) dias após a entrega e a emissão da Nota Fiscal e quando se tratar de recurso próprio (fonte 01) será de 30 (trinta) dias após a entrega e a emissão da Nota Fiscal. Sempre será obrigatória a apresentação de nota fiscal. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21 – Ata de Registro de Preços nº ____/21 – Autorização de Fornecimento nº e os dados bancários da empresa.**

4.1.2. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento.

4.2. As aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizados por intermédio de autorização de fornecimento, com base nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 211/21** e cláusulas complementares acordadas entre as partes.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. Do prazo e forma de entrega: Os medicamentos devem ser entregues no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da Autorização de Fornecimento enviado pelo Almoxarifado da Saúde, preferencialmente de forma única. Entregas parceladas, devidamente acompanhadas pelas respectivas autorização de fornecimento, somente poderão ser realizadas após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Do local de entrega: Almoxarifado da Saúde, localizado à Rua Minas Gerais, nº 1.742, Vila Santa Isabel, Avaré/SP, CEP: 18.706-010. Horário de entrega: 7h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira. Telefone: (14) 3732-4597.

5.3. Da Vigência: A Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, RELACIONADOS AOS ASPECTOS QUALITATIVOS DO PRODUTO E À VERIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

- 6.1.** A empresa deverá no ato da entrega, mencionar em documento, a marca (para medicamentos de referência e similar), o fabricante, o número de registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) (com 13 dígitos) e a procedência do medicamento oferecido.
- 6.2.** Especificações técnicas – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.
- 6.3.** Registro sanitário do produto – deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro do medicamento emitido pela Anvisa ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.
- 6.4.** Se o medicamento constar da relação da Portaria n.º 344/98, a empresa deverá apresentar no ato da entrega do objeto a autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa.
- 6.5.** Quantidades – os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação em unidades individualizadas.
- 6.6.** Documentação fiscal – os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.
- 6.7.** Preços – os preços devem estar descritos em documentos fiscais especificadas: unitário e preço total. De acordo com a Resolução nº 3, de 04 de abril de 2.009, as empresas quando realizarem vendas destinadas a entes da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão observar o teto máximo de preços, que é o Preço Fabricante (PF). No caso de cumprimento de Mandados Judiciais, de acordo com o inciso V do Art. 2º da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2.006, aos produtos comprados por força de ação judicial deve ser aplicado o CAP, Coeficiente de Adequação de Preços, independente de constarem da relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP.
- 6.8.** Transporte – os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- 6.9.** Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, isento de umidade, sem inadequação de conteúdo, devidamente identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- 6.10.** Sempre que disponível, fornecer o item acondicionado em embalagem fracionável. De acordo com a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 80, de 11 de maio de 2006, o fracionamento de medicamentos é a individualização da embalagem de um medicamento para viabilizar a dispensação de medicamentos ao usuário na quantidade estabelecida pela prescrição médica.
- 6.11.** Rotulagens e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- 6.12.** De acordo com a Portaria nº 2814/GM de 29/05/1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.
- 6.13.** Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

6.14. Lote – o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

6.15. Certificado de Registro de Medicamentos expedido pela ANVISA, em vigor, conforme Decreto nº 79.094/1977 e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

6.16. Observação: Considerando-se a Resolução CIT nº18/06/2017 que torna obrigatório o cadastramento no Banco de Preços em Saúde (Ministério da Saúde) de todas as compras de medicamentos realizadas pelos municípios a partir do exercício de 2017 no ato da entrega da autorização de fornecimento, a empresa deverá fornecer as seguintes informações referentes aos itens adquiridos:

1. Nome do medicamento e seu número de registro na ANVISA (13 dígitos);
2. Unidade de fornecimento (p. ex. comprimido, cápsula, frasco);
3. Descrição completa da apresentação ofertada (p.ex. blister com 30 comprimidos, frasco com 20mL), etc);
4. Nome do fabricante e CNPJ;
5. Preço unitário;
6. Quantidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA

7.1. Manter durante toda a vigência da ata compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos serviços, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

7.3. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto.

7.4. A Detentora deverá cumprir integralmente o disposto nesta Ata, bem como garantir o padrão de qualidade do serviço.

7.5. Entregar o bem licitado em sua totalidade (conforme quantidades contidas nas Autorizações de Fornecimento), sendo que as entregas deverão ser realizadas conforme mencionados **no Anexo 01** do Edital.

7.6. Será encaminhada ao fornecedor via e-mail a planilha padronizada, onde deverá ser respondido em tempo máximo de **12 (doze) horas**, onde deverá ser preenchida de forma total os campos: Número de registro MS; Fabricante; apresentação e valor unitário obtido da tabela CMED, os medicamentos quando tratar-se de mandado Judicial, não deverão ser substituídos, sendo exatamente fornecidos conforme solicitados. Caso haja necessidade de troca pelo fornecedor, deverá ser autorizado pelo responsável. O fornecedor deverá fornecer todos e quaisquer medicamentos constante na tabela CMED.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA VALIDADE DO OBJETO

O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto. Quando tratar-se de medicamento com validade inferior a 12 (doze) meses, com comprovação do fabricante, poderá ter a entrega facionada, desde que seja autorizada pelo solicitante.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

9.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos/autorizações de compras, o Decreto nº 5037, de 14 de dezembro de 2017 que estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

9.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto nº 5037/17.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.4. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II – Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – Ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

9.6. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

9.7. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

9.8. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

9.9. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

9.10. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa, conforme o Decreto 5.339, de 13 de novembro de 2018.

§ 2º – Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

§ 3º – Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º – A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º – Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

9.11. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.12. As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º – A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º – A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º – A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º – Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

9.13. A multa prevista no artigo anterior será:

I – De 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – De 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

9.14. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único: A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 9.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste item.

9.15. O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

9.16. As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MOTIVOS PARA CANCELAMENTO DA ATA

Ao invés da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser cancelado o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão da ata de registro de preços poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a(s) empresa(s) detentora(s) terá(o) seu Registro de Preços cancelado, nas condições estipuladas do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 211/21 – Processo nº 360/21**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Recusar-se a assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Município, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

12.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aquele praticado no mercado;

12.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

12.1.6. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Independentemente das previsões retro indicadas, a detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

12.2.1. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

13.1. Com a assinatura desta Ata de Registro de Preços, a empresa detentora, que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados.

13.2. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com a necessidade da **Secretaria Municipal da Saúde**, por meio da emissão de **Autorização de Fornecimento**.

13.3. A Ata de Registro de Preços é um compromisso de fornecimento firmado pelo licitante vencedor e tem características de compromisso para futura contratação, que será formalizada por meio de Autorização de Fornecimento.

13.4. Fica expressamente vedada à empresa detentora a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCALIZADOR E DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

14. É obrigação do **ÓRGÃO GERENCIADOR** fiscalizar a presente ata de registro de preços.

14.1. Dos Procedimentos de Fiscalização: Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados representantes da **Secretaria Municipal da Saúde** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo também responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança:

14.2. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **DETENTORA**, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Gestor do órgão de administração da **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

14.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **DETENTORA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.5. Em caso de registrar inconformidades, a Secretaria Requisitante entrará em contato com o fornecedor para os ajustes ou correções dos produtos entregues e aguardar a resposta da empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.6. Não havendo retorno e/ou efetuação da correção por parte da Detentora, será encaminhado a Secretaria Requisitante, que encaminhará na documentação ao Departamento de Licitação, que tomará as devidas providências.

14.7. A fiscalização da Ata de Registro de Preço ficará a cargo:

Responsável pelo Almoxarifado: almoxarifado.saude@avare.sp.gov.br

Nome: Sílvia Brizolla Nozela

Cargo: Assistente técnico de Departamento I

CPF: Nº 109.878.418-90

FISCAL TÉCNICO:

Setor: Coordenação de Assistência Farmacêutica

Nome: Camila Sena Martins de Souza

Cargo: Farmacêutica – Coordenadora da Assistência Farmacêutica

CPF n.º 382.993.828-40

14.8. A responsabilidade pela gestão desta Ata de Registro de Preços será o Secretário Municipal da Saúde, o Senhor Roslindo Wilson Machado, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao **Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria, Almoxarifado ou Departamentos da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão participante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para execução de serviço objeto desta ata, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da **DETENTORA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

18.5. A **DETENTORA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

18.6 A **DETENTORA** fica obrigada a comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em **até 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COBRANÇA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

A **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** enviará o pedido de empenho para o Almoxarifado da respectiva Secretaria, que se compromete a encaminhar o relatório de empenho após o término do contrato de Registro de Preços, com prazo de 30 (trinta) dias para o endereço de e-mail: **contasareceber@bll.org.br**. Não havendo o envio da declaração sem comunicado breve, a BLL efetuará a cobrança de acordo com o valor adjudicado ou homologado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 211/21 – Processo nº 360/21

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos ____ de _____ de 2.021.

**ROSLINDO WILSON MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ÓRGÃO GERENCIADOR**

DETENTORA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____